



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2012/GAB/SEMFAZ.

Dispõe sobre os procedimentos para emissão da Declaração de Suficiência Financeira, que trata o art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 01/CGM/2012 de 24 de abril de 2012 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Arts 120 e 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, na Lei Complementar nº 330 de 02 de janeiro de 2009 combinado com o Decreto nº 10.089 de 19 de setembro de 2005, Ar. 3º, item IV e Decreto nº 9.731 de 08.03.2005.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/CGM/2012, bem como, os dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para emissão da Declaração de Suficiência Financeira previsto no Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/CGM/2012, datado de 24 de abril de 2012, com vista a atendermos as regras para encerramento do exercício do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos a serem adotados na emissão de Declaração de Suficiência Financeira consoante Programação Financeira e Cronograma de Desembolso/SEMFAZ, cujos pleito versem sobre processos administrativo de despesas da Administração Pública Direta com alocação de recursos próprios do Tesouro Municipal no Município de Porto Velho.

Art. 2º – Adotar modelo padrão da Declaração de Suficiência Financeira /2012 e formulário específico de Boletim Financeiro/Acompanhamento Declaração Suficiência Financeira, conforme anexo I e anexo II desta Instrução Normativa, de uso exclusivo do Departamento de Administração Financeira (DAF) a partir do dia 02 de maio até o dia 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

Art.3º - Os processos administrativo de despesas da Administração Pública Direta com alocação de recursos próprios do Tesouro Municipal deverão ser encaminhados ao Departamento de Adm Financeiro (DAF) da Secretaria Municipal de Fazenda para confirmação da existência de saldo financeiro para cobrir a despesa, mediante a emissão de Declaração de Suficiência Financeira /2012.

§ 1º. Na declaração de suficiência financeira deverá constar o banco, agência, conta e valor reservado, para fazer face a despesa contraída, com controle em conta específica.

§ 2º - O termo de declaração de que trata o caput do art. 1º, terá assinatura da Secretária Municipal de Fazenda ou da substituta legal, e do diretor do Departamento de Administração Financeira ou do seu substituto legal.

Art. 4º - Os processos administrativo de despesas encaminhados para confirmação de disponibilidade financeira terão o prazo de D +1, para a efetiva emissão da declaração, com as respectivas assinaturas.

Art. 5º - Os processos administrativo de despesas empenhados a partir de 1º de maio até o dia 31 de dezembro de 2012 e encaminhados para pagamento sem a declaração de suficiência financeira, conforme especificado na Instrução Normativa 01/CGM/2012 e nesta instrução normativa, serão considerados sem saldo financeiro, ficando sob a responsabilidade do ordenador da despesa o não cumprimento do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, e as demais implicações estabelecidas na Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Art. 6º - Estão isentos destes procedimentos as despesas com **EDUCAÇÃO** e **SAÚDE**, cujos recursos forem alocados nas fontes específicas da educação e saúde, bem como as demais transferências oriundas de convênios.

Art. 7º - As despesas de caráter continuado, terá sua reserva financeira alocada mensalmente, e seu acompanhamento se dará pela compatibilidade orçamentária, (PPA, LDO e LOA).

Art. 8º - Os processos relativos à Dívida Pública Consolidada e Fundada terão seus recursos reservados até o encerramento do exercício 2012.

Art. 9º- Os processos que forem empenhados em conformidade com esta Instrução Normativa e não forem pagos até o encerramento do exercício 2012, serão registrados em Restos a Pagar, ficando assegurado os recursos financeiros para saldar a despesa contraída.

Art. 10 - Os processos da folha de pagamento terão seus recursos depositados mensalmente, em conta específica para pagamento de pessoal, dentro do mês de referência.

Art. 11 – Caberá ao Departamento de Administração Financeira realizar o respectivo controle de saldo financeiro da (s) contas(s) corrente diretamente vinculada ao atestado de disponibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

recurso para cobertura financeira das despesas com emissão de Declaração de Suficiência Financeira semanalmente.

§ 1º - Para o cumprimento eficaz do controle do saldo financeiro mencionado no caput do artigo 10, a direção deverá indicar servidor responsável para ser portariado por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda.

§ 2º - Caberá ao servidor previamente portariado proceder no fechamento do boletim financeiro semanal no primeiro dia seguinte ao termino da semana anterior com remessa de 01 (uma) via do boletim atualizado do resultado semanal diretamente a direção do Departamento de Adm Financeira e ao gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda, apos homologação do diretor, para fins de monitoramento.

Art. 12 - Caberá ao direção em conjunto com as respectivas chefias e demais servidores do Departamento de Administração Financeira (DAF) quando da instrução dos processos administrativo de despesas da Administração Publica Direta com alocação de recursos próprios do Tesouro Municipal observar e aplicar as determinações contidas na Instrução Normativa nº 01/2012 Gestão Fiscal Responsável em Final de Mandato.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, em 02 de maio de 2012.



Ana Cristina C. da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

ANEXO I

MODELO - DECLARAÇÃO DE SUFICIENCIA FINANCEIRA



DECLARAÇÃO DE SUFICIENCIA FINANCEIRA

Nº 0000/2012

ANO 2012

A Secretaria Municipal de Fazenda em cumprimento ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/CGM/2012 atesta a existencia de DISPONIBILIDADE DE RECURSO para cobertura FINANCEIRA para a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº	VALOR em moeda corrente	BANCO	AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE

DATA EXPEDIÇÃO:

Jose Aparecido Veiga
Diretor Departamento de Adm Financeria - DAF

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

ANEXO II

FORMULARIO – BOLETIM FINANCEIRO/ACOMPANHAMENTO DECLARAÇÃO SUFICIENCIA FINANCEIRA



BOLETIM FINANCEIRO/ ACOMPANHAMENTO DECLARAÇÃO SUFICIENCIA FINANCEIRA

ANO 2012

AGENCIA/BANCO :

Nº CONTA CORRENTE:

em R\$

						Saldo inicial	
SEQ.	Processo nº	Data mov.	Secretaria	Credor	Valor	SALDO FINANCEIRO	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

DATA EXPEDIÇÃO:

Servidor
responsavel
elaboração: _____

Jose Aparecido Veiga
Diretor Departamento de Adm Financeria - DAF